



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Termo de Fomento N.º 025/2023
Processo Administrativo n.º 2023-XQTHS

TERMO DE FOMENTO Nº 025/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DA REGIÃO DA COSTA E DA IMIGRAÇÃO – ADETURCI, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.750.791/0001-89, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João, Bairro Centro, Vitória / ES, CEP 29.017-010, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Sr. WEVERSON VALCKER MEIRELES e a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DA REGIÃO DA COSTA E DA IMIGRAÇÃO – ADETURCI**, inscrita no CNPJ sob nº. 12.202.025/0001-57, com sede em Avenida Rauta, Bairro Justiça– Anchieta – Espírito Santo, CEP 29.230-000, doravante denominada (o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado por sua Presidente, Monica Martins de Siqueira, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2023-XQTHS e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Fomento, decorrente de Edital de Chamamento Público Nº 005/2023 – Processo Nº 2023-76FNL– que teve por objeto a seleção de projetos de fomento ao Turismo Regional, realizados por Organizações da Sociedade Civil – OSCs sem fins lucrativos com sede no Estado do Espírito Santo, conforme detalhado no Plano de Trabalho constante do Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, independente de transcrição, e delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) Designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) Apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- l) Fazer constar em todos e quaisquer materiais de propaganda, créditos ou veiculações nos meios de comunicação, que versem ou divulguem o objeto deste termo, o Brasão do Estado e da SETUR, observadas às restrições do período eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo Fomento é de R\$ 53.600,00 (Cinquenta e Três Mil e Seiscentos Reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 53.600,00 (Cinquenta e Três Mil e Seiscentos Reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 23.695.0113.2255, UG 37101, Gestão 00001, conforme discriminação abaixo:

Fonte de recursos: 01500000000 (Recursos não vinculados de impostos) - Natureza de Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições, do orçamento da SETUR para o exercício de 2023. R\$ 53.600,00 (Cinquenta e Três Mil e Seiscentos Reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial até 22 de novembro de 2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Senhora Monica Martins de Siqueira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interna e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

§1º - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

§2º - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 10 de novembro de 2023.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Secretário de Estado do Turismo

MONICA MARTINS DE SIQUEIRA
Agência de Desenvolvimento do Turismo da Região da Costa e da Imigração – ADETURCI

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. NOME DA PROPOSTA

Fortalecimento da Imagem e Divulgação da Região da Costa e Imigração

2. DADOS DA ENTIDADE

Nome da instituição: Agência de Desenvolvimento do Turismo da Região da Costa e da Imigração – ADETURCI

CNPJ: 12.202.025/0001-57

Endereço:

Avenida Rauta.

Bairro: Justiça	Cidade: Anchieta	Estado: ES	CEP: 29.230-000
Conta Corrente:	Agência:	Banco: BANESTES	
Telefone(s) com DDD: 27 99951-6697 / 988014479	Fax:	Página na internet (home page):	

Endereço eletrônico (e-mail): adeturci@gmail.com

2.1 RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

Nome completo:

Monica Martins de Siqueira

Cargo:

Presidente em exercício

Mandato:

Início (dd/mm/aa):

01/01/2020

Término (dd/mm/aa):

01/01/2024

CPF:

495.655.407-91

Identidade / Órgão Expedidor:

043450550 IFP RJ

Endereço:

Rua Pedro de Oliveira, 326.

Bairro: Balneário de Monte Agah	Cidade: Piúma	Estado: ES	CEP: 29285-000
Telefone(s) com DDD: 27 99951-6697 / 988014479	Endereço eletrônico (e-mail): monicapiuma@gmail.com		

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PROPOSTA

Nome completo: Ludmila Dutra do Souto Gatti

CPF: 925553147-68

Identidade / Órgão Expedidor: 771940SSPES

Telefone(s) com DDD: (27) 988014479

Endereço eletrônico (e-mail):

ludmilaldg@gmail.com

Formação: Mestre em Turismo

4. OUTROS PARTICIPES			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s) com DDD:	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			

5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO
<p>A Agência de Desenvolvimento Turístico da Região da Costa e da Imigração - ADETURCI, tem atuação na região desde sua fundação em 20 de março de 2009. É uma entidade sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico e promocional, que tem como objeto social promover o desenvolvimento do turismo na Região Turística da Costa e da Imigração, através da captação e geração de eventos de alcance regional, nacional e/ou internacional, bem como o desenvolvimento do turismo nas suas diversas modalidades.</p> <p>A ADETURCI foi criada para atuar como Instância de Governança da região da Costa e Imigração. Estão descritos em seu Estatuto Social suas finalidades de atuação, dentre elas estão: promove o desenvolvimento do turismo da Região Turística da Costa e da Imigração, da qual fazem parte os municípios de Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul, assessorando-os na implantação e implementação de projetos e programas especificados no plano integrado, desde que enquadrados em suas políticas e diretrizes, exercendo a gestão estratégica e compartilhada através de programas, projetos e ações de interesse comum aos municípios que a compõem e de suas relações com outras regiões. Participa do Conselho Estadual de Turismo e de vários conselhos municipais de turismo, PDM, Força Local (Samarco), Governança Social (Porto Central), Grupo Lider, Grupo Gestor do Turismo Religioso, entre outros.</p> <p>Entre seus títulos estão:</p> <p>2010: Reconhecimento de Instância de Governança pelo Governo Estado e COMTURES – Conselho de Turismo do Estado – Resolução n 006 de 09 de dezembro de 2010, de Portaria nº. 109-9;</p> <p>2017: Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal de Anchieta – Lei n 1252, de dezembro de 2017;</p> <p>2019: Certificação de Instância de Governança exclusiva da Região Turística da Costa e da Imigração pelo Secretaria Estadual de Turismo - Portaria nº. 006-r, de 24 de Julho de 2019.</p>

2020: Certificação de Instância de Governança exclusiva da Região Turística da Costa e da Imigração pelo Governo Estado do Espírito Santo – Portaria n. 023-S, de 09 de junho de 2020;
2021: Reconhecimento de Utilidade Pública Estadual– Lei n 11640, 22 de junho de 2022
2022: Certificação de Instância de Governança exclusiva da Região Turística da Costa e da Imigração pelo Governo Estado do Espírito Santo – Portarianº. 019-R de 06 de julho de 2022.

Desde sua implantação a ADETURCI vem trabalhando em parceria com o poder público, o *trade* e as comunidades da Região, principalmente, desenvolvendo projetos que visem fortalecer o turismo, a cultura e o desenvolvimento local. Com ações de divulgação, mantendo, mídia social, banco de vídeos e de imagens, para uso gratuito, ações de promoção participando de caravanas de aprendizado e de eventos nacionais e estadual para divulgação do produto turístico Regional, organização de cursos, treinamentos e palestras buscando a formação dos operadores públicos e privados, incentiva a criação e qualifica os membros dos conselhos municipais de turismo entre outras ações. Atualmente, está desenvolvendo juntamente com as Secretarias Municipais de Turismo e Cultura a organização para a participação na Feira dos Municípios 2023, A estruturação da Casa do Artesão de MãeBá, em Anchieta, e a Rota do Frade e a Freira, em Itapemirim, todos com o apoio da SETUR e financiamento da ADERES e municípios.

Ao longo dos anos a ADETURCI já desenvolveu vários projetos de fortalecimento do turismo regional, eventos de promoção do turismo municipal, elaboração de rotas e roteiros turísticos, elaborou o Plano de Desenvolvimento do Turismo Regional, Marketing Digital entre outros.

6. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

O projeto Fortalecimento da Imagem e Divulgação da Região da Costa e da Imigração está dirigido para o fortalecimento regional do turismo sob o eixo 01 Promoção Turística Regional, pretendendo realizar 03 ações. A primeira será a execução reuniões, 01 de apresentação do projeto e o outro de apresentação dos resultados ao *trade* de turismo regional. A segunda de atualização do Banco de Imagens (fotos e filmagens). A terceira uma ação de revitalização das mídias sociais (Instagram- Facebook) da Rota e Imigração com alcance de seu público principal: capixabas, mineiros, cariocas e paulistas, com previsão de engajamento e aumento seguidores do perfil.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Início: 22/novembro/2023

Término: 22/novembro/2024

OBJETO DO PROJETO.

Fortalecimento da imagem da Região da Costa e da Imigração através da contratação de serviço de marketing em mídia social e de aquisição de fotos e filmagens dos municípios da Região.

LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O projeto Fortalecimento da Imagem e Divulgação da Região da Costa e da Imigração terá 3 etapas, a primeira a realização de 02 eventos nos municípios de Anchieta e Marataízes, a segunda etapa de atualização do banco de imagens(fotos e filmagens), o serviço de fotos e filmagem realizados nos principais pontos turísticos de cada um dos 07 município da região sendo estes: Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul. E a terceira etapa será a revitalização do Instagram - Facebook da Rota que acontecerá em ambiente virtual.

PÚBLICO-ALVO

As ações do projeto Fortalecimento da Imagem e Divulgação da Região da Costa e da Imigração terão como público – alvo todos os usuários da internet (principalmente sua demanda potencial de capixabas, mineiros, cariocas e paulistas) que utilizam o Instagram - Facebook e o *trade* de turismo da Região da Costa e da Imigração com disponibilidade para utilização do banco de imagens franqueadas na internet. Em relação à acessibilidade digital, a plataforma do Instagram - Facebook permite que todas as pessoas possam perceber, entender, navegar e interagir de maneira efetiva desde que sejam usuárias do aplicativo.

JUSTIFICATIVA

Ações de fortalecimento na divulgação de atrativos turísticos, geográficos, culturais e históricos visam buscar o adequado aproveitamento do potencial local e contribuir para o desenvolvimento econômico por meio da atividade turística. Conforme pesquisa da Skyscanner(empresa de turismo virtual- 2022) uma em cada duas pessoas é influenciada pela mídia social na escolha do destino buscando inspiração nelas para suas escolhas de viagem. A mesma pesquisa aponta que 43% dos viajantes globais relatam que vão recorrer à tecnologia para buscar inspiração para as férias de 2023. Já 46% deles dizem que existe uma chance maior de viajarem para destinos que conheceram de forma virtual.

No passado a ADETURCI adquiriu um Banco de Imagens da região que foi muito utilizado para a divulgação dos municípios e região, ele ainda é utilizado por algumas empresas, porém necessita de ser renovado. Assim como as mídias sociais da Região, mostrando um produto turístico mais direcionado aos segmentos significativos e de maior atração de demanda. Com imagens e headlines mais criativos e impactantes que tenham o poder de gerar alcance orgânico nas postagens e atrair mais o interesse de público em conhecer o destino da Costa e Imigração.

Com o fortalecimento da imagem junto ao público-alvo, pretende-se criar relacionamento com o mercado consumidor, ampliar o fluxo turístico no território, reduzir sazonalidade e dar suporte ao processo de comercialização, utilizando ferramentas de marketing digital.

Esse projeto está em sintonia com as metas e objetivos mobilizadores do Plano de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo -2025, no que tange a divulgação para o público de acordo com os diferentes segmentos, aos objetivos dos projetos de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo Regional e de Divulgação. Além de atender as diretrizes das funções de uma Instancia de Governança Regional segundo o Programa Nacional de Regionalização do Turismo, também está de acordo com o Plano de Desenvolvimento Sustentável da Região da Costa e da Imigração.

Compreende-se que este projeto tem um custo relativamente baixo para o benefício que pretende alcançar colocando no espaço virtual mais imagens e informações oficiais sobre o destino da Costa e da Imigração.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

O fortalecimento da imagem e a divulgação da Região da Costa e da Imigração através da renovação do seu conceito junto ao seu publico potencial nas redes sociais visando aumento de fluxo turístico para a Região.

Objetivo(s) Específico(s)	Passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado
1- Divulgar e engajar o <i>trade</i> na estratégia de fortalecimento da imagem da Região e apresentar os resultados do trabalho;	Realizar duas reuniões com as prefeituras municipais e <i>trade</i> local, 01 evento para o lançamento do projeto e acordar sua execução e o segundo para apresentação dos resultados.
2- Renovar o Banco de Imagens da Região;	Acordar com as prefeituras municipais os 10 elementos turísticos nos seus municípios para serem fotografados e filmados; Contratar empresa de foto e filmagem. Elaboração do banco de Imagens da Região da Costa e da Imigração e disponibilizar as prefeituras municipais e utilizá-las no Instagram e Facebook.
3- Manter o Instagram e o Facebook da Região mais atrativo e dinâmico.	Contratação de serviço marketing em mídia social (social mídia). Implementar estratégias de mídia social que ajudem a aumentar a visibilidade e o engajamento da Região da Costa e Imigração nas plataformas digitais do Instagram - Facebook; Monitorar informações e métricas, sobre as postagens, curtidas, comentários e seguidores do perfil da Região da Costa e da Imigração no Instagram - Facebook.

METAS

Ação	Meta
1- Divulgar e engajar o <i>trade</i> na estratégia de fortalecimento da imagem da Região e apresentar os resultados do trabalho;	Realizar 02 reuniões com a participação de 20 pessoas, sendo estas representantes dos 07 municípios da região da Costa e da Imigração.
2- Renovar o Banco de Imagens da Região;	Contratar 01 empresa de foto e filmagem e construir 01 Banco de imagens com fotos de 10 atrativos e 01 filmagem de 1 minuto para cada um dos 07 municípios da Região. Totalizando 70 fotos e 07 filmagens.
3- Manter o Instagram e o Facebook da Região mais atrativo e dinâmico.	Contratar 01 empresa de marketing em mídia social (social mídia) por 10 meses. Realizar 10 Postagens semanais e 01 campanha de engajamento mensal. Atingir 50% de aumento nos seguidores nos 5 primeiros meses. Alcançar uma média de engajamento de 5% nas postagens. 3 e gerar pelo menos 15 novos seguidores por mês em média.
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	
Meta	Indicador
1- Realizar 02 reuniões com a participação de 20 pessoas, sendo estas representantes dos 07 municípios da região da Costa e da Imigração.	Fotos e lista de presença
2-Contratar 01 empresa de foto e filmagem; Construir 01 Banco de imagens com fotos de 10 atrativos e 01 filmagem de 1 minuto para cada um dos 07 municípios da Região.	Contrato de prestação de serviço Banco de imagens – 70 fotos e 7 filmagens. Foto com resolução 5952x2976 pixels Filmagem com resolução 360 5,7k 5760x2880
3-Contratar 01 empresa de marketing em mídia social (social mídia) por 10 meses; Realizar 10 Postagens semanais e 01 campanha de engajamento mensal.	Contrato de prestação de serviço. Cronograma de Postagens Monitoramento mensal das postagens e métricas de desempenho do perfil.

METODOLOGIA DE TRABALHO

A ADETURCI não atua com operadores fixo e a cada projeto necessita compor uma equipe e contratar serviços, para início do trabalho será necessário montar uma equipe para realizar o projeto, para tanto é indispensável a contratação de equipe técnica composta de serviços: gestão, contabilidade e advocatício. Ao gestor do projeto compete as ações de acompanhamento em todas as etapas e principalmente nas reuniões com os municípios e com os prestadores de serviço, selando pelo bom cumprimento das ações e do resultado final.

Para um bom resultado deste projeto se faz necessário a divulgação do mesmo para o engajamento do *trade* na estratégia de fortalecimento da imagem da Região. Para isso a realização de uma reunião, que poderá ser on-line, com representantes das secretarias municipais, Setur, *trade* de turismo regional e outros parceiros para a apresentação do projeto. Próximo a finalização do projeto, a realização de outra reunião para a devolutiva dos resultados e entrega de CDS com as fotos e filmagens de cada município da Região e para a SETUR, disponibilizando as imagens para uso de divulgação da Costa e Imigração. O convite para esses eventos se dará pelas redes sociais (WhatsApp) da ADETURCI e outros e por ofício as Secretarias Municipais e Conselhos de Turismo e SETUR.

O serviço de foto e filmagem deverá ser realizado emacordo e parceria com as prefeituras municipais, levantando os 10 elementos de maior atração turística nos seus municípios, podendo estes serem atrativos geográficos, culturais, históricos ou um equipamento turístico relevante. Para essa finalidade será contratada uma empresa de foto e filmagem para elaboração do banco de Imagens da Região da Costa e da Imigração. Será feita uma aquiescência com as secretarias municipais para escolha e acompanhamento (se for necessário) de técnicos municipais na captura das fotos. Após ter o termo de concordância assinada pelas secretarias de turismo será disponibilizado aos municípios 01 CD com o Banco de Imagens para integrarem os sites das prefeituras municipais. Serão ao todo 70 atrativos turísticos fotografados sendo 10 de cada município e 07 vídeos- filmagens de 1minuto sendo 1 de cada município.

Manter o Instagram- Facebook da Região mais atrativo e dinâmico com a contratação de serviço marketing em mídia social (social mídia), implementando estratégias que ajudem a aumentar a visibilidade e o engajamento da Região da Costa e Imigração na plataforma digital do Instagram,-Facebookincluindo a utilização das novas imagens e a criação e publicação de conteúdo e de campanhas de engajamento.

Serão realizadas 10 postagens (novas ou repostagens) semanais sendo 1 de cada município e as demais sobre outros assuntos ligado ao turismo da região. As campanhas de engajamento serão mensais durante os 10 meses do projeto. Para isso a empresa prestadora do serviço irá realizar reuniões mensais com a equipe da ADETURCI para aprovação do plano de mídia mensal e entrega dos relatórios de acompanhamento do desempenho das ações.

O monitoramento das informações e métricas poderá utilizar a própria plataforma do Instagram -Facebook ou similar, para coleta dos dados sobre as postagens, curtidas, comentários e seguidores do perfil da Região da Costa e da Imigração. Espera-se com essa ação aumentar o número de seguidores em 20% durante os primeiros 5 meses, alcançar uma média de engajamento de 5% nas postagens. 3 e gerar pelo menos 15 novos seguidores por mês em média.

VALOR TOTAL DO PROJETO

Valor total do projeto \$53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais).

VALOR SOLICITADO À SETUR

Valor total da solicitação \$53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais).

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Contratação dos serviços	X	X										
Evento com os municípios e <i>trade</i>		X										X
Serviço de foto e filmagem		X	X	X	X	X						
Serviço de social mídia			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

8. PREVISÃO DE RECEITAS

ORIGEM DO RECURSO	VALOR (R\$)
Secretaria de Estado do Turismo do Espírito Santo	\$53.600,00
TOTAL	\$53.600,00

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação da Despesa (Descrever os itens do projeto)	Indicador físico			Duração		
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início (dd/mm/aa)	Término (dd/mm/aa)
1	Banco de Imagem	Contratação de empresa de Foto e filmagem	Pacote	01	28 600,00	28.600,00	22/11/2023	22/10/2024
2	Gestão das mídias	Contratação de empresa Social Mídia	Meses	10	2.500,00	25.000,00	22/12/2023	22/11/2024

10. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.50.41	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	\$53.600,00	\$53.600,00	\$0,0
Total Geral				

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
1						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1					\$53.600,00	

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
1						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1						

12. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado do Turismo– SETUR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 22 de outubro de 2023.



Monica Martins de Siqueira
Presidente da ADETURCI

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WEVERSON VALCKER MEIRELES
SECRETARIO DE ESTADO
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 13/11/2023 17:04:11 -03:00

MONICA MARTINS DE SIQUEIRA
CIDADÃO
assinado em 10/11/2023 17:49:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/11/2023 17:04:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOÃO VITOR POLESÍ DOS SANTOS (GESTOR DE PROJETOS GP-FG - GETAD - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-DWRZKK>